

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/052195
RECORRENTE: MAX LEANDRO SANTOS CARDOSO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E282004301

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 162, I do CTB. Comunicação de Decisão administrativa pelo Órgão Estadual de Trânsito (DETRAN/BA) autorizando a desvinculação das multas por venda em leilão como sucata. Acolhimento das razões que se dá exclusivamente em razão da decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Recebido recurso por meio do Ofício n.º 1527/2024 oriundo da Coordenadoria de Leilões/DETRAN/BA, emitido em 26/07/2024 e recebido nesta JUNTA em 01/08/2024, cópia anexa, informando a **autorizando a desvinculação das multas por venda do veículo autuado em leilão como sucata**, decorrente da autuação notificada no auto de infração lavrado no dia 18/03/2023, AIT E282004301 na cidade de Mucuri/Bahia.

Conforme documento (OFÍCIO) indicado acima, após procedimento de venda em leilão do veículo autuado foi requerida a desvinculação das multas eventualmente existente no órgão SEINFRA/SIT.

É o relatório.

Voto

Diante da ocorrência de venda do veículo como sucata, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, afasto a intempestividade recursal para acolher a decisão exarada no **Processo Administrativo para Desvinculação de Multa por Venda do Veículo do Autuado como Sucata em Leilão Edital N.º 14.2024 realizado em 11/06/2024 e SEI N.º 049.4635.2024.0026182-90- DETRAN/BA, conforme comunicação do Ofício n.º 1527/2024 da Coordenadoria de Leilão - DETRAN/BA, agindo nos termos autorizados pelo artigo 25, § 1º da Resolução CONTRAN N.º 623/2016 que autoriza a desvinculação de multa em razão da alienação do veículo autuado.**

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º. E282004301 lavrado contra MAX LEANDRO SANTOS CARDOSO, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração n.º. E282004301** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 13 de agosto de 2024.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Adalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI